

TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Processo Nº 088/2024

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de reforma de mobiliário corporativo, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES FILHO**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na QD 104 Sul, Rua SE 07, LT 22 Plano Diretor Sul, Palmas Tocantins, CEP 77.020-022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.866/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **GUILHERME BOMFIM DA SILVA**, CPF 225.831.141-15, RG 587957 SSP-DF.

As partes tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação Nº 088/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 025/2024-P, de 10 de maio de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de mobiliário corporativo, sofás, cadeiras, poltronas e puff para atender as necessidades do prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 0088/2024. Conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MOBILIARIO	ESPECIFICAÇÕES	Vir Unit R\$	Vir Total R\$
01	03	Sofás de 2 lugares	Trocar assentos e braços	580,00	1.740,00
02	05	Sofás de 2 lugares	Reforma geral	840,00	4.200,00
03	36	Cadeiras	Trocar assentos	180,00	6.480,00
04	05	Sofás de 3 lugares	Trocar assentos e braços	680,00	3.400,00
05	09	Sofás de 3 lugares	Reforma geral	940,00	8.460,00
06	08	Longarinas de 3 lugares	Reforma geral	450,00	3.600,00
07	44	Cadeiras individuais	Reforma geral	150,00	6.600,00
08	01	Poltrona	Reparo de assentos e braços	280,00	280,00
09	10	Cadeiras giratórias	Reforma geral	240,00	2.400,00
10	02	Poltronas fixas	Reforma geral	680,00	1.360,00
11	06	Cadeiras diretor	Trocar costas	95,00	570,00
12	02	Poltronas com almofadas	Reforma geral	730,00	1.460,00
13	07	Cadeiras diretor executivo	Trocar pistão	200,00	1.400,00
14	01	Sofás de 2 lugares e puff	Reforma geral. Usar tecido linho palha	1.340,00	1.340,00
15	03	Sofás de 2 lugares sem braços	Reforma geral	580,00	1.740,00
VALOR TOTAL					45.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) fornecer todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

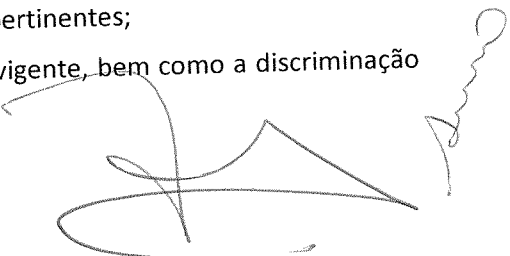
3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;



323 A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Valor total dos serviços prestados e fornecimento de peças pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 45.030,00 (Quarenta e cinco mil e trinta reais);
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA
- 4.3. Havendo erro ne fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.
- 4.4. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 45.030,00 (Quarenta e cinco mil e trinta reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancaria da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;
- 5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei peto período durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

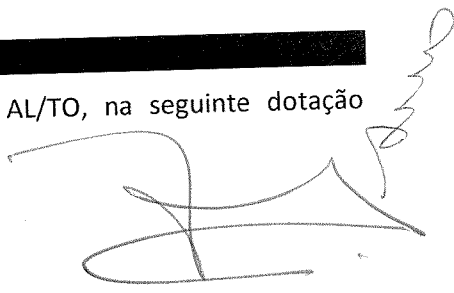
- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;
- 8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;
- 8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:
- 8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Dispensa a Portaria nº 025/2024-P, de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

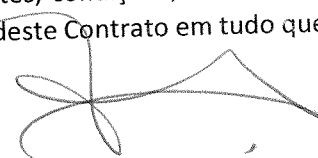
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que



contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 15.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 10 de maio de 2024

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

GUILHERME BOMFIM DA SILVA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado
do Tocantins

Nome: **ADALBERTO A. ALENCAR**
CPF.: **382.152.341-91**

Por parte da empresa

G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP

Nome: **Kaioy Taveira S. da Silve**
CPF.: **044.204.151-93**